



Conselho Superior do Ministério Público

## ATA DA 81ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e oito (13.03.2008), às dez horas e trinta minutos (10h30min), no plenário do Colegiado, reuniram-se, para sua 81ª Sessão Ordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constatou-se a presença dos Excelentíssimos Senhores: Leila da Costa Vilela Magalhães, Presidente; João Rodrigues Filho, Marco Antônio Alves Bezerra, Membros; e Elaine Marciano Pires, Secretária. Registrou-se, ainda, a ausência do Dr. Alcir Raineri Filho, em virtude de licença-saúde. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão e deu conhecimento da **pauta**: (1) Apreciação da Ata da 136ª Sessão Extraordinária; (2) Concursos de Remoção e Promoção; (3) Apreciação de feitos; (4) Eleição de Secretário; e (5) Outros Assuntos. Dando início aos trabalhos, foi apreciada a **Ata da 136ª Sessão Extraordinária**, que restou aprovada à unanimidade. Em continuidade, passou-se à apreciação dos **Quadros de Critérios segundo o tipo de concurso**. Primeiramente, foi analisado o **Quadro de Critérios de Remoção/Promoção de Terceira Entrância**, que restou aprovado, à unanimidade, colocando-se à disposição para concurso cinco (5) promotorias: 1) 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antigüidade; 2) 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento; 3) 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, pelo critério de Antigüidade; 4) 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento; e 5) 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antigüidade. Logo em seguida, foi analisado o **Quadro de Critérios**

**Conselho Superior do Ministério Público**

**para Remoção/Promoção de Segunda Entrância**, aprovado, à unanimidade, para abertura de concurso em relação a dez (10) promotorias: 1) Promotoria de Justiça de Paranã, pelo critério de Antigüidade; 2) Promotoria de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Merecimento; 3) Promotoria de Justiça de Taguatinga, pelo critério de Antigüidade; 4) Promotoria de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento; 5) Promotoria de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antigüidade; 6) Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Merecimento; 7) Promotoria de Justiça de Arapoema, pelo critério de Antigüidade; 8) Promotoria de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de Merecimento; 9) Promotoria de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Antigüidade; e 10) Promotoria de Justiça de Alvorada, pelo critério de Merecimento. Após, passou-se ao exame do **Quadro de Critérios para Remoção de Primeira Entrância**, aprovado, à unanimidade, colocando-se à disposição para concurso nove (9) promotorias: 1) Promotoria de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antigüidade; 2) Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 3) Promotoria de Justiça de Almas, pelo critério de Antigüidade; 4) Promotoria de Justiça de Axixá, pelo critério de Merecimento; 5) Promotoria de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antigüidade; 6) Promotoria de Justiça de Goiatins, pelo critério de Merecimento; 7) Promotoria de Justiça de Pium, pelo critério de Antigüidade; 8) Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento; e 9) Promotoria de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Antigüidade. Dando seqüência, a Presidente determinou a elaboração dos editais de Remoção/Promoção para publicação imediata na imprensa oficial e divulgação dos quadros no *site* do Ministério Público. Em seguida, passou-se à **apreciação de feitos**, começando-se pelos autos da relatoria da Conselheira Leila Vilela, que, primeiramente, deu conhecimento da decisão monocrática

**Conselho Superior do Ministério Público**

exarada nos **Autos nº 23/2007**, em que o Dr. Vilmar Ferreira de Oliveira, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Guaraí, formula reclamação quanto à sua posição na lista de antigüidade, inserta no Ato nº. 020/2007. A Dra. Leila expôs que o Quadro Geral de Antigüidade foi republicado no ano passado, com as devidas correções, em face das remoções/promoções julgadas, tornando, assim, prejudicado o pedido do reclamante, por perda do objeto, razão pela qual decidiu pelo arquivamento da reclamação, cuja ementa é do seguinte teor: “EMENTA – PROMOTOR – RECLAMAÇÃO SOBRE POSIÇÃO EM LISTA DE ANTIGÜIDADE. INOBSEVÂNCIA DO CRITÉRIO DE DESEMPATE ATINENTE AO MAIOR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO. PUBLICAÇÃO DE NOVO QUADRO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO”. Em seguida a Dra. Leila apresentou os votos proferidos nos: 1) **Autos nº. 060/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº. 018/04. **Interessada:** Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – INSTAURAÇÃO EX OFFICIO – REGULARIDADE FISCAL DA OPERAÇÃO COMERCIAL REALIZADA ENTRE A EMPRESA ALMIR BATISTA SILVA AMARAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS – HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO – ART. 9º, §3º da LEI 7.347/85 E ART. 13, §3º, DA RESOLUÇÃO N. 004/2007 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos nº. 001/2008 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº. 012/05. **Interessada:** Promotoria de Juizado Especial Cível e Cidadania de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PRELIMINAR – DEVOLUÇÃO DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS EMITIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS – SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO - ART. 13, §3º, DA RESOLUÇÃO N. 004/2007 DO CONSELHO SUPERIOR

**Conselho Superior do Ministério Público**

DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À PROMOTORA”. Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, foram examinados os **Autos nº. 004/08**, da relatoria do Conselheiro Marco Antônio.

**Assunto:** Procedimento Preliminar nº. 074/04. **Interessado:** Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Cidadania de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ARQUIVAMENTO. CESSADA A SITUAÇÃO ENSEJADORA DA INSTAURAÇÃO E NÃO HAVENDO RESQUÍCIOS DE RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS NA LEI 8429/93, IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido à unanimidade. Com a palavra, a Secretária apresentou a minuta da **Nota Explicativa** sobre a publicação de portarias de procedimento preliminar e de inquérito civil público, prevista na Resolução nº. 004/2007, bem como a minuta de extrato de portaria, cuja redação restou aprovada à unanimidade, tendo a Presidente determinado a divulgação no *site* do Ministério Público - *link* do Conselho Superior. Logo após, a Conselheira Elaine Pires disse da necessidade de **eleição de novo secretário** para o Conselho Superior, esclarecendo que o seu mandato já havia expirado desde novembro do ano passado. Em face da ausência do Dr. Alcir Raineri e da posse iminente do substituto do Dr. Marco Antônio, deliberou-se no sentido de postergar a eleição para a próxima sessão ordinária. Por fim, a Presidente, em nome dos demais conselheiros, teceu palavras de elogios e agradecimento ao Dr. Marco Antônio pelo valoroso trabalho desenvolvido no Conselho Superior durante o seu mandato. O Dr. Marco Antônio agradeceu e enfatizou que, mesmo quando não fizer mais parte deste Conselho, continuará sempre disposto a colaborar com os trabalhos da Administração Superior. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas (12h), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Elaine Marciano Pires, lavrei a presente,



**Conselho Superior do Ministério Público**

que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Leila da Costa Vilela Magalhães

**Presidente**

João Rodrigues Filho

**Membro**

Marco Antônio Alves Bezerra

**Membro**

Elaine Marciano Pires

**Secretária**